

EBI DE ARRIFES

Despacho n.º 1783/2016 de 4 de Agosto de 2016

Considerando que, a autorização de despesas e de pagamentos, quer quanto ao orçamento do Fundo Escolar, quer quanto ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Arrifes, pertencem ao Conselho Administrativo, conforme disposto, nos artigos 43º e 80º do Regime Jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional (doravante designado por RJCAG), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2013, de 30 de agosto;

Considerando que, o artigo 80º do RJCAG prevê nos seus nºs 2 e 3 a possibilidade de delegação, “no respetivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria”, bem como a possibilidade de “delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa”.

Assim, o Conselho Administrativo, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20º, nº 1, alíneas a) e b) do Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, do artigo 44º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 43º nº 2 e 80º nºs 2 e 3 do RJCAG, determina o seguinte:

1 – Delegar no Presidente do Conselho Administrativo a competência para autorizar despesas até ao montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria, fixada em cada ano económico no Decreto Legislativo Regional que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Arrifes.

2 – Delegar nos diferentes membros do Conselho Administrativo, que do mesmo fazem parte neste momento, a competência para a autorização do pagamento de qualquer despesa, quer no respeitante ao orçamento do Fundo Escolar, quer no respeitante ao orçamento geral da Escola Básica Integrada de Arrifes

20 de julho de 2016. – O Conselho Administrativo, *Carlos Duarte Franco Sousa, Olga Maria da Costa Benevides e Maria de Fátima Melo Barbosa.*